



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2025

APROVADO NA DATA
26/08/25

“Dispõe sobre a autorização para realização de velórios na sede da Câmara Municipal de Laranjal/MG, em homenagem póstuma a ex-vereadores e autoridades públicas do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento interno desta Casa Legislativa, APROVOU e eu em seu nome PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizada, a título de homenagem póstuma, a realização de velórios nas dependências da sede da Câmara Municipal de Laranjal/MG, de vereadores, ex-vereadores, prefeito, ex-prefeitos, vice-prefeito, ex-vice-prefeitos e autoridades públicas que tenham prestado relevantes serviços a comunidade.

Art 2º - A realização do velório nas dependências da Câmara Municipal de Laranjal/MG será autorizada por ato da Mesa Diretora, mediante solicitação da família ou representante legal do falecido.

Art. 3º - A realização do velório ocorrerá no plenário Antônio da Silva Lima.

Art. 4º - A autorização de que trata esta Resolução somente poderá ser concedida se atendidas às seguintes condições:

I – Existência de compatibilidade de espaço e agenda da Câmara no período solicitado;

II – Não comprometimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara;

III – Garantia de que o velório será realizado com respeito, ordem e sem conotação político-eleitoral.

IV – Cumprir o horário estabelecido para a realização, conforme definido em ato da Mesa Diretora, nos termos do Art. 2º desta Resolução.

Art 5º - A família do homenageado será responsável pela organização do velório, pela preservação do patrimônio público, pela manutenção, limpeza e segurança do espaço público durante a realização do ato póstumo.

Parágrafo único. Eventuais danos causados à estrutura ou ao mobiliário da Câmara Municipal deverão ser reparados ou ressarcidos pelos responsáveis.

Art 6º - Fica vedada a realização de velórios nas dependências da Câmara de pessoas não abrangidas pelo art. 1º, salvo autorização excepcional da Mesa Diretora mediante apresentação de requerimento e decisão fundamentada.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Educação, Saúde e Assistência Social

Laranjal, 26 de Agosto de 2025

Finanças e Orçamento

Laranjal, 26 de Agosto de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/MG, 16 de julho de 2025.

Carlos Alberto Alves Ferreira
Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

APROVADO NA DATA
26/08/2025

“Altera dispositivos da Resolução nº 03/2025 que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreiras e a política de remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Laranjal e dá outras providências, fixando o percentual de gratificações e funções gratificadas a 10% (dez por cento) do vencimento base do servidor.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com o que lhe confere o art. 27 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - O artigo 10 da Resolução nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os servidores comissionados poderão exercer funções gratificadas, sendo fixado a título de gratificação o percentual de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - O artigo 36 da Resolução nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão pode optar:

I - pela remuneração prevista para o cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão ocupado.

Art. 3º - O artigo 42 da Resolução nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Pelo acúmulo de funções além daquelas atribuídas a seu cargo, o ocupante de cargo comissionado fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão ocupado.

Art. 4º - O artigo 46 da Resolução nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Aplica-se ao servidor titular de cargo público de provimento efetivo que ocupe cargo público de provimento em comissão o disposto no Art. 36 e incisos desta Resolução

Finanças e orçamento

Laranjal, 26 de Agosto de 2025

Educação, Saúde e Assistência Social

Laranjal, 26 de Agosto de 2025

Obras e Serviços Públicos

Laranjal, 26 de Agosto de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

§ 1º. A gratificação por exercício de cargo em comissão deixará de ser devida no término da condição que lhe deu origem.

§ 2º. A gratificação não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, exceto para o décimo terceiro salário, não se incorporando de qualquer espécie.

Art. 5º - O artigo 47 da Resolução nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O servidor poderá ser designado para exercer simultaneamente outro cargo, interinamente, hipótese em que:

I – deverá optar pelo vencimento de um dos cargos;

II – fará jus à gratificação para exercício do cargo em comissão calculada sobre o vencimento do cargo pelo qual o servidor não tiver optado por receber.

Art. 6º - O artigo 48 da Resolução nº 03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O servidor efetivo da Câmara Municipal que for designado para exercer funções gratificadas, necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal, devidamente previstas nesta Resolução, e que excedam as atribuições do seu cargo, fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu vencimento base, no nível da carreira em que se encontrar, enquanto perdurar o exercício da função.

Art. 7º - O Anexo IV da Resolução nº 03/2025 (Quadro das Funções Gratificadas) fica alterado para refletir o limite de 10% (dez por cento) do vencimento base como gratificação para cada função ali especificada.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos que tratam de gratificações em percentuais superiores ao aqui fixado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, MG, Sala de Sessões da Câmara Municipal, 12 de agosto de 2025.


Getalão Ilson de Matos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de resolução decorre de solicitação formal do Ministério Público, por meio do ilustre Promotor de Justiça da Comarca de Muriaé, que recomendou a adequação da norma vigente a fim de estabelecer, de forma expressa, o percentual de gratificação devida ao servidor designado para o exercício de função gratificada.

A resolução visa atender ao pleito e adequar ao princípio da legalidade administrativa, conferindo maior clareza e segurança jurídica na aplicação do benefício, evitando interpretações divergentes e garantindo conformidade com as orientações ministeriais.

Assim, esta proposição busca adequar o texto normativo às recomendações expedidas, alinhando-o às exigências legais e aos parâmetros de transparência e eficiência na gestão pública.



Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

INDICAÇÃO 51/2025

Os vereadores que a este subscrevem, vem solicitar que após os trâmites regimentais, seja encaminhada a presente Indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo estude a viabilidade de atendimento do seguinte pedido:

“Que seja feito um ponto de apoio em Laranjal, para atendimento médico dos moradores das comunidades, Boa Vista, Teixeira, Vargem Alegre e demais”.

Justificativa:

Os moradores destas localidades são atendidos em São João, sendo assim um ponto de apoio trará agilidade no atendimento, reduzirá a distância percorrida, resultando em qualidade de vida para os moradores destas comunidades.


Geraldo Ilson de Matos

Valdinei José Vilela


Carlos Alberto Alves Ferreira


Marcelo Antônio Vieira

Halvaro Santos Siqueira


Guilherme Lancin

RECEBEMO

EM 19/08/25

Laranjal, terça-feira, 19 de agosto de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefone: (32) 3424-1248

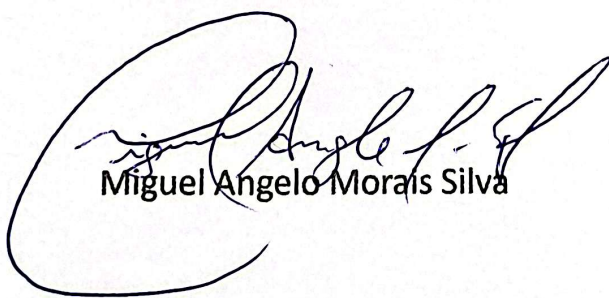
INDICAÇÃO 52/2025

O Vereador que a este subscreve, vem solicitar que após os trâmites legais e regimentais, seja encaminhada a presente Indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo estude a viabilidade de atendimento do seguinte pedido:

“Que seja feita a manutenção da estrada na Serra dos Patrícios”

Justificativa:

Essa Indicação é uma solicitação dos moradores, pois na referida estrada há um grande buraco, que tem causado preocupação aos motoristas, a manutenção da mesma trará segurança e tranquilidade a todos.



Miguel Angelo Moraes Silva

Laranjal/MG 26 de agosto de 2025

RECEBE
EM 26/08/2025
[Assinatura]